



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

190
880

EMENDA GERAL Nº 006/2021

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 026/2021, de 13 de abril de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências

Os Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi, que esta subscrevem, nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, apresentam a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 026/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º As previsões de receita e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentaria.

Parágrafo único. As categorias de programação de que se trata o caput deste artigo serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e legislações vigentes.

Art. 2º Altera-se a redação do inciso III do Parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei nº 026/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6 (...)

Parágrafo único (...)

III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectivas Leis nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020.

A assinatura é feita em azul tinta, com uma forma fluida e irregular, representando a inicial "L".
A assinatura é feita em azul tinta, com uma forma mais estilizada e complexa, representando a inicial "J".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 3º Retificar o § 1º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 026/2021 para constar Parágrafo único.

Art. 4º Renumerar os incisos do art. 41 do Projeto de Lei nº 026/2021 para constar inciso I até o inciso VI.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 regulamenta a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis no âmbito nacional e o art. 10 desta norma, dispõe o seguinte:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

191
191

Em consonância com o artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentamos emenda modificativa para: 1. Retificar o parágrafo do artigo 27 para constar parágrafo único e; 2. Renumerar os incisos do art. 41, constando de I a VI.

E ainda, atentando para os termos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentamos emenda com a finalidade de alterar do art. 3º para que a redação fique clara e precisa.

E ainda, considerando as atualizações legislativas ocorridas no ano de 2020, apresentamos a modificação do inciso III do Parágrafo único do art. 6º do Projeto nº 026/2021 para inserir a Emenda Constitucional nº 108/2020 que dentre outras matérias dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências e Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Piumhi/MG, 2 de junho de 2021.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO

Recebi em

02/06/2021

às 18h10

Jusiane Batista L. Teixeira
OFICIAL LEGISLATIVO

2020-08-26
2020-08-26